

que os casos devem ser diagnosticados, e se pensar em cada uma dessas situações. O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO. 7) PROCESSO: 2013-0.061.292-0 (ac. PA 2011-0.192.542-2 e 2012-0.320.532-1 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo – Multa FUNCAP / TAC – Termo de Ajustamento de Conduta - Rua Cesário Mota Júnior, 112 – Vila Buarque. Relator: Vitor Chuster. Em continuidade à discussão do item anterior, o conselheiro Vitor Chuster comenta que fez um relato do processo da Santa Casa em abril, e que nele mencionou um outro processo de 2016 de relatoria do conselheiro Marcelo Manhães que não foi para frente, ou seja, a santa casa demonstrou uma certa inércia, e que eles devem ser pressionados. Comenta que dentro do processo deve-se ter a informação do DPH a respeito da multa, mas que a decisão ou não pelo TAC é do plenário. Por ser uma denúncia de 2011 e que o outro processo ficou parado, ponderou que o TAC não seria discutido e solicitou em seu voto, aprovado pelo Conselho, o retorno do processo ao DPH para que a Santa Casa fosse oficiada para informar em quanto tempo eles apresentariam a documentação solicitada. A Raquel Schenkman questiona se o ofício não deveria ser enviado pela Secretaria Executiva do CONPRES. O conselheiro Vitor Chuster ressalta que isso é uma questão interna. Informa que o e-mail enviado a todos os conselheiros foi com o intuito de que o caso não caia no esquecimento, pois o Conselho deu prazo para que os interessados apresentassem informações complementares, e que esperava ter a resposta da Santa Casa na reunião de hoje. O conselheiro Marco Winther relembra as etapas e discussões sobre o processo da Santa Casa. O conselheiro Vitor entende ter havido um lapso, mas espera que seja emitido o ofício solicitando informações. Ressalta que condicionou em seu voto que, para que volte ao Conselho para aprovação ou não do TAC, se faz necessária a apresentação daquelas informações. O Conselho discute as etapas dos procedimentos referentes a multa e TAC. A conselheira Mônica Junqueira comenta que toda decisão do CONPRES deva ser oficializada pelo CONPRES, que não deve retornar para o DPH, a não ser que o parecer solicite isso para informações complementares. A conselheira Raquel entende que não é o DPH o responsável por fazer esse procedimento. O conselheiro Marcelo passa a ler o Artigo da Lei do CONPRES referente à multa. O conselheiro Vitor sugere a dilatação do prazo para a Santa Casa, com ofício a ser enviado pelo CONPRES, devendo o DPH ajudar na questão. Fica acordado um prazo de 45 dias. O PROCESSO É RETIRADO DE PAUTA, DEVENDO A SANTA CASA SER OFICIADA A APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO PRAZO DE 45 DIAS. 4. APRESENTAÇÃO DE TEMAS GERAIS / EXTRAPAUTA: 6) SEI: 6025.2019/0001031-6 - Urbano de Moraes Brunoro e outros - Demolição e construção de edificação nova - Rua Luiz Porri, 415 – Bela Vista. Relator: Guilherme Del'Arco. O conselheiro Guilherme informa que este caso retornou à pauta a seu pedido, e passa a fazer seus esclarecimentos. **Síntese:** Restituiu o presente informando que o relatório competente à SEL foi elaborado e exposto na 694ª Reunião Ordinária do CONPRES em 13 de maio de 2019. Observe, no entanto, que o encaminhamento proposto junto à aprovação do projeto aqui tratado, que envolvia a restituição do presente ao DPH para posterior consulta à SMDU/CTLU quanto à necessidade de dispensa do "alargamento do passeio público", pode ser dirimido. Nota-se: o projeto trata de empreendimento destinado à Habitação de Interesse Social, para o qual recai disciplina específica de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, estabelecida através do Decreto 57.377/2016 que, em seu artigo 11, exclui a necessidade de área necessária para alargamento de passeio em ZEU para lotes ou glebas com área até 2.500m². A área de lote do projeto aqui tratado é de 1.042,82m², conforme indicação em planta anexa sob nº 014116231. Neste sentido, entendemos não haver pertinência na manutenção do encaminhamento proposto para o caso na 694ª Reunião, sem prejuízo da aprovação do projeto já alcançada pelo Conselho. O CONSELHO CONCORDA A PROPOSTA DE CANCELAMENTO DE ENCAMINHAMENTO AO DPH PARA CONSULTA À SMDU/CTLU, MANTENDO-SE A APROVAÇÃO DO PEDIDO DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO, DEVENDO A ATA DESSA REUNIÃO SER ANEXADA AOS AUTOS. 4.1. A conselheira Raquel Schenkman comenta sobre a decisão judicial referente ao Sítio Mirim, onde a PMSP foi condenada a restaurar as suas ruínas de taipa. Informa que a ideia é de utilização do FUNCAP para a recuperação do bem, de propriedade da SMC. Os conselheiros discutem o caso. 4.2. A conselheira Mônica Junqueira questiona a posição do questionamento feito pelo IAB sobre o impedimento da conselheira Raquel no caso do Pátio Cambuci, na Rua Lavapés. O Presidente informa que a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Cultura (SMC-AJ) solicitou algumas informações, que já foram respondidas e o expediente foi devolvido à SMC-AJ para prosseguimento da análise. O Dr. Fábio Dutra Peres informa que, a princípio, será a Dra. Beatriz Ribeiro de Moraes que irá analisar o caso. 4.3. O Presidente inicia a discussão sobre o Regimento Interno do CONPRES, e questiona se algum dos conselheiros analisou o arquivo enviado com suas considerações. O Conselho discute o caso. Fica decidido que a próxima reunião do dia 10 de junho será fechada ao público, para discussão entre os conselheiros e seus assessores sobre o Regimento Interno. Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi encerrada às 15h45. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, além do Secretário Executivo, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 22 do Regimento Interno.

1

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – CONPRES

EXTRATO DE TERMO
Processo no 6025.2019/0003357-0
Termo de Compromisso nº 004/2019
Compromissária: Associação Cívica Feminina - ACF
Objeto: Viabilização da Transferência do Direito de Construir –TDC, nos termos do artigo 3.º da Resolução nº 23/CONPRES/2015, relativo ao imóvel matrículas sob o nº 134.020 do 2º CRI – SQL 021.014.0004-9.
Data de Assinatura: 31/05/2019.

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – CONPRES

EXTRATO DE TERMO
Processo no 6025.2019/0001083-9
Termo de Compromisso nº 005/2019
Compromissária: Instituto Adventista de Ensino - IAE
Objeto: Viabilização da Transferência do Direito de Construir –TDC, nos termos do artigo 3.º da Resolução nº 23/CONPRES/2015, relativo ao imóvel matrículas sob o nº 332.426 do 11º CRI – SQL 167.226.0004-0
Data de Assinatura: 31/05/2019.

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – CONPRES

RESOLUÇÃO Nº 47/CONPRES/2018
O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 667ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de março de 2018.

CONSIDERANDO a importância histórica da implantação em finais do século XIX do processo de industrialização em São Paulo influenciando sobremaneira no crescimento e urbanização da cidade, em particular na Mooca e sua paisagem construída;

CONSIDERANDO a importância dos conjuntos de armazenamento construídos à beira da ferrovia, em particular também no entorno da estação Mooca da antiga São Paulo Railway e sua relevância no panorama econômico, social e cultural de São Paulo;

CONSIDERANDO a relevância histórico-cultural-arquitetônica do conjunto de armazenamento construído para Elias Calfat & Irmãos pelo arquiteto Victor Dubugras e hoje de propriedade dos Armazéns Gerais Piratininga;

CONSIDERANDO o fato de ser um dos poucos, senão o único conjunto de armazenamento de autoria do arquiteto Victor Dubugras na Mooca e em São Paulo;

CONSIDERANDO a excepcional qualidade arquitetônica desse conjunto de armazenamento, digno remanescente do patrimônio industrial da cidade, com características singulares entre as construções ligadas a uma estética industrial produzida e assumida no final do século XIX e início do século XX;

CONSIDERANDO o patrimônio industrial como registro das transformações geradas pela industrialização e, portanto, aglutinador de importantes valores históricos, sociais, tecnológicos e arquitetônicos, testemunhos das técnicas construtivas tradicionais e dos processos produtivos dos primórdios da industrialização paulista; e

CONSIDERANDO o contido nos processos 2011-0.355.899-0,

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR as instalações dos **ARMAZÉNS GERAIS PIRATININGA**, situadas na Rua da Mooca, 1415, 1483, 1487 (Setor 003 - Quadra 061 - Lote 0002-9 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda), objeto da Matrícula nº 180.100 do 7º Cartório de Registro de Imóveis da São Paulo, no bairro e Subprefeitura da Mooca.

Artigo 2º - Deverão ser preservadas as seguintes edificações, conforme indicado em planta anexa:

I) Conjunto constituído pelo remanescente de 9 galpões: preservação das características das fachadas originais externas e da volumetria da cobertura em um faixa de 5 metros em ambos lados das construções, a partir do pátio central;

II) Galpão industrial localizado na Rua da Mooca: preservação da volumetria e características das fachadas originais externas;

III) Construção verticalizada construída em 1918: preservação da volumetria e características arquitetônicas externas.

Artigo 3º - Como parte da ambiência externa dos galpões, deverão ser preservados os pisos da via e pátio central.

Parágrafo Único - Nestas áreas externas na hipótese de intervenções no subsolo deverão ser objeto de prospecção arqueológica, devendo, portanto, haver prévia aprovação do Centro de Arqueologia de São Paulo – CASP do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH.

Artigo 4º - Fica dispensada área envoltória de proteção ao bem tombado nesta Resolução.

Artigo 5º - Qualquer intervenção nas edificações e elementos construtivos das instalações dos imóveis de que tratam os Artigos 2º e 3º deverá ser previamente submetida à apreciação do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH e aprovação do DPH ou CONPRES.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – CONPRES

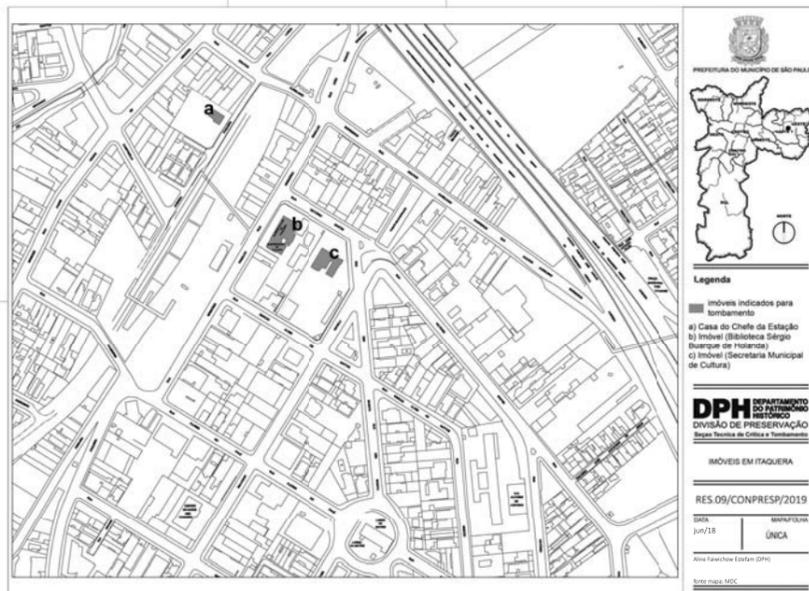
RESOLUÇÃO Nº 09/CONPRES/2019
O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 694ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de maio de 2019.

CONSIDERANDO a ocupação do território da cidade de São Paulo, desde o período colonial, a leste do núcleo da Vila de Piratininga, para a catequização dos índios, a busca de pedras preciosas e posteriormente com a instalação da ferrovia; **CONSIDERANDO** que a Casa do Chefe da Estação e a Estação demolida, pertenceram à Ferrovia Central do Brasil implantada em 1875;

CONSIDERANDO que os dois imóveis originalmente residenciais, com boa qualidade construtiva, implantados em grandes lotes para chácaras de recreio, próprios das áreas rurais da cidade do começo do século XX, são remanescentes da primeira ocupação do bairro, o loteamento Vila Carmosina, de 1918;

CONSIDERANDO o interesse arquitetônico-histórico-cultural de salvaguardar estas obras para transmiti-las como herança às sociedades futuras; e

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 2003-0.071.077-8.



EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 16, DE 11 DE JUNHO DE 2019

6016.2019/0034278-6
ESTABELECE REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE DIRETA E PARCEIRA, BEM COMO DOS ÓRGÃOS REGIONAIS E CENTRAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE OS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL FEMININO NA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL FEMININO FIFA 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o previsto no Decreto nº 58.783, de 10/06/19;

- o compromisso de orientar as unidades educacionais da rede direta e parceira, quanto ao seu funcionamento nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino na Copa do Mundo de Futebol Feminino FIFA 2019, em razão de suas especificidades e o cumprimento dos dias de efetivo trabalho educacional;

RESOLVE:

Art. 1º As Unidades Educacionais da rede direta e parceira deverão programar os dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino, na Copa do Mundo de Futebol Feminino FIFA 2019, de acordo com suas necessidades e das comunidades em que estão inseridas.

§ 1º Caberá ao Conselho de Escola/CEI/CIEJA de cada Unidade Educacional e Direção dos CEIs da Rede Parceira decidir quanto:

I – ao funcionamento de cada Unidade Educacional, de acordo com o seu Calendário de Atividades, observada a garantia dos dias de efetivo trabalho educacional;

II – à suspensão de atividades de dia(s) ou de turno(s), assegurada a reposição dos dias e horas de efetivo trabalho educacional.

§ 2º A Equipe Gestora da Unidade Educacional elaborará, se necessário, o Plano de Reposição que deverá ser aprovado pelo Supervisor Escolar.

§ 3º O Calendário de Atividades das Unidades Educacionais deverá ser aprovado com as alterações propostas pelo Conselho de Escola/CEI/CIEJA e Direção dos CEIs da Rede Parceira, para análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa nº 23/2018 e artigo 6º da Instrução Normativa nº 24/2018.

Art. 2º Estender-se-á aos Centros Educacionais Unificados - CEUs as propostas de organização previstas no artigo anterior devendo, preferencialmente, decidir em conjunto com as demais Unidades que o compõem, ouvido o seu Conselho Gestor.

Art. 3º A reposição dos dias e horas de efetivo trabalho educacional, quando necessária, deverá ocorrer até o dia 30/09/19.

Art. 4º As Diretorias Regionais de Educação e os órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação organizar-se-ão nos termos do estabelecido no Decreto nº 58.783, de 10/06/19.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO-IPIRANGA

Processo SEI nº 6016.2019/0031744-7 - CEI 13 DE MAIO - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo De-

RESOLVE:
Artigo 1º - TOMBAR o CONJUNTO DE EDIFICAÇÕES localizadas no BAIRRO E SUBPREFEITURA DE ITAQUERA, conforme listado abaixo e indicados em mapa anexo.

a) **CASA DO CHEFE DA ESTAÇÃO** (atualmente Centro Cultural Casa da Memória — Itaquera), situada à Rua Antonio Carlos de Oliveira César nº 97, Setor 114 - Quadra 240 - Lote 0020-2 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda;

b) **ANTIGO CASARÃO** situado a RUA VICTÓRIO SANTIM Nº 44 (atual Biblioteca Sérgio Buarque de Holanda), Setor 114 - Quadra 080 - Lote 0005-8 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda.

c) **ANTIGO CHALÉ** situado à RUA VICTÓRIO SANTIM Nº 60, Setor 114 - Quadra 080 - Lote 0015-5 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 2º - Ficam preservadas as características arquitetônicas externas e os elementos que as compõem, como marquises, brises, desenhos de caixilharia, cobertura, sendo admitidos reparos sem modificações de estruturas, vedos, envasaduras, esquadrias, revestimentos, materiais e componentes arquitetônicos.

Parágrafo Único— Nos termos do caput do Artigo 2º, qualquer projeto ou intervenção no conjunto arquitetônico tombado deverá ser submetido à prévia análise e manifestação do DPH/CONPRES.

Artigo 3º - Ficam dispensados de área envoltória de proteção os bens tombados nesta Resolução.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.

creto 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 017798424 do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2019/0032422-2 - CEI INDIANÓPOLIS - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 017958630 do processo SEI supracitado.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÁ / TREMEMBÉ

6016.2019/0033538-0

PORTARIA Nº 061, DE 10 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no PA nº 2017-0.175.643-5, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do inciso II, §2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18 o funcionamento do CEI ASBEN SEKOIA, localizado na Av. Coronel Sezefredo Fagundes, nº 6680 – Jardim Francisco Mendes - SP, mantido pela ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DA ZONA NORTE, CNPJ nº 96.476.924/0001-38, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Instrução Normativa nº 9 /19 e respaldada na documentação constante do SEI 6016.2017/0044915-3.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 062, DE 10 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI ASBEN SEKOIA, localizado na Av. Coronel Sezefredo Fagundes, nº 6680 – Jardim Francisco Mendes - SP, mantido pela ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DA ZONA NORTE, CNPJ nº 96.476.924/0001-38, autorizado pela Portaria nº 061, de 10/06/2019.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

6016.2019/0032256-4

PORTARIA Nº 77, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O Diretor Regional de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/2017 e do que consta do SEI 6016.2019/0032256-4

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e no Decreto municipal nº 57.575/16;

